



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

1

Quarta-feira • 10 de Abril de 2019 • Ano IX • Nº 1230

Esta edição encontra-se no site: www.jornalfolhadoestado.com

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila publica:

- **Decreto Nº 1.590/2019, de 04 de Abril de 2019** - Regulamenta o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, disposto nos art. 76 a 103 do Código Tributário e de Rendas do Município de Dias d'Ávila, Lei 454/2014 e dá outras providências.
- **Portaria SEDUC Nº 57/2019, de 09 de Abril de 2019** - Designar com efeito retroativo a 01/03/2019 os Servidores: Rafael Araujo da S. Silva, matrícula nº 18527, Daniele dos Santos de Almeida, matrícula nº 20913 e Venilson Lima Nascimento, matrícula nº 21348.
- **Aviso de Licitação da Tomada de Preços Nº 002/2019** – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para reforma de unidade de atenção especializada em saúde, área de internação do hospital Dilton Bispo de Santana, no município de dias D'ávila – BA.
- **Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços Nº 032/2019.**
- **Convocação para Prova de Conceito Pregão Presencial nº 011/2019.** Empresa: LPG Soluções Eireli EPP.
- **Errata do Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços Nº 001/2019.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Jussara Márcia Do Nascimento / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Dias d'Ávila - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9SUXRE/G5OMIDFOAP1EYCW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.590/2019.

DE 04 DE ABRIL DE 2019.

“Regulamenta o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, disposto nos art. 76 a 103 do Código Tributário e de Rendas do Município de Dias d'Ávila, Lei 454/2014 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso III da Lei Orgânica do Município de Dias D'Ávila e tendo em vista o disposto no art. 322 da Lei 454/2014 (Código Tributário e de Rendas do Município de Dias d'Ávila),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o cadastramento de todas as unidades imobiliárias urbanas na forma do disposto, respectivamente, nos art. 76 a 103 e nos art. 281 a 292 da Lei nº 454/2014 – Código Tributário e de Rendas do Município de Dias d'Ávila.

CAPITULO I DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO

Seção I Do Cadastro

Art. 2º O cadastro imobiliário urbano tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes na área urbana, de expansão urbana ou urbanizável no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação. (art. 280 da Lei nº 454/2014)

§ 1º Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título. (art. 289, caput, da Lei nº 454/2014)

§ 2º A inscrição cadastral e a incidência do imposto não exclui o direito do Município de exigir ou promover a adaptação da edificação às normas legais ou a sua demolição. (art. 289, caput, da Lei nº 454/2014)

§ 3º Não será concedido o habite-se, relativo à construção nova e nem qualquer alvará para reconstrução, ampliação, modificação ou acréscimo de área antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário. (art. 289, caput, da Lei nº 454/2014)

Seção II Da Inscrição no Cadastro

Art. 3º Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário urbano todas as unidades imobiliárias autônomas existentes na zona urbana, de expansão urbana ou urbanizável deste Município, mesmo as imunes ou isentas. (art. 284, caput, da Lei nº 454/2014)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos. (art. 284, § 1º, da Lei nº 454/2014)

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro. (art. 284, § 2º, da Lei nº 454/2014)

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma. (art. 284, § 3º, da Lei nº 454/2014)

Art. 4º O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados cadastrais, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando na aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária. (art. 281, caput, da Lei nº 454/2014)

§ 1º O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem. (art. 281, parágrafo único, da Lei nº 454/2014)

§ 2º A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo. (art. 286, caput, da Lei nº 454/2014)

§ 3º A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes. (art. 281, parágrafo único, da Lei nº 454/2014)

Art. 5º Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor. (art. 288, caput, da Lei nº 454/2014)

§ 1º Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno. (art. 288, § 1º, da Lei nº 454/2014)

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados para comprovação de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel:

I – Escritura Pública do Imóvel;

II – Instrumento Particular de Venda e Compra e Financiamento para Aquisição de Imóvel, com força de escritura pública, nos moldes da Lei nº 4.380/64;

III – Contrato de Compra e Venda registrado em cartório de imóvel;

IV – Contrato de Enfiteusa ou Aforamento;

V – Contrato ou Recibo de Compra e Venda Particular conjuntamente com Alvará de Licença para construção e/ou comprovante de fornecimento de serviços públicos e/ou declaração de concessionária de serviço e/ou declaração de confrontantes que comprove a posse do pelo declarante e/ou vendedor. (art. 288, § 2º, da Lei nº 454/2014)

§ 3º Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição. (art. 288, § 3º, da Lei nº 454/2014)

§ 4º Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato e na sua extinção, a inscrição retornará em nome do comodante. (art. 285 da Lei nº 454/2014)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem. (art. 287 da Lei nº 454/2014)

Art. 7º Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária. (art. 291 da Lei nº 454/2014)

Seção III
Do Cancelamento da Inscrição

(art. 292 da Lei nº 454/2014)

Art. 8º O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:

- I** - erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- II** - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- III** - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- IV** - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
- V** - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

CAPITULO II
DA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Seção I
Dos fatores de ponderação

(art. 93 da Lei nº 454/2014)

Art. 9º Para efeito de apuração do valor venal do imóvel, considerar-se-ão os fatores de ponderação utilizados para valorizar ou desvalorizar a unidade imobiliária.

§ 1º A aplicação dos fatores não poderá ensejar valorização ou desvalorização superior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Nos imóveis em que não for cabível a aplicação de qualquer fator de ponderação, com base neste artigo, seu valor será igual a 1.

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I - fatores de correção de logradouros – FCL (f6):

a) Esgotamento sanitário

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
88	Ausência	0,85
89	A Céu Aberto	0,86
90	Fossa Séptica	0,95
91	Ligado à Rede Pública	1,00

b) Coleta de Lixo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
92	Ausência	0,85
93	Presença	1,00

c) Água

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
--------	-----------	-------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

94	Ausência	0,85
95	Cisterna	0,88
96	Poço Artesiano	0,95
97	Ligado à Rede Encanada	1,00
98	De Terceiros	0,98

d) Luz

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
99	Ausência	0,85
100	Presença	1,00
101	De Terceiros	0,98

e) Telefone

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
102	Ausência	0,90
103	Presença	1,00

f) Passeio/Calçada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
104	Ausência	0,90
105	Presença	1,00

II - fatores de correção de terrenos - FCT:

a) Situação na quadra (f1)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
48	Uma frente	1,00
49	Mais de uma frente	1,20
50	Encravado	0,60
51	Vila	0,90

b) Topografia (f2)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
52	Plana	1,00
53	Aclive	0,85
54	Declive	0,90
55	Irregular	0,80

c) Condições de superfície (f3)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
56	Seco	1,00
57	Brejoso	0,60
58	Alagadiço	0,80

d) Condições pedológicas (f4)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
59	Rochoso	0,75
60	Arenoso	0,85
61	Argiloso	0,90
62	Massapê	0,60

e) Delimitação (f5)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
63	Murado	0,90
64	Cercado	1,10
65	Sem delimitação	1,15

f) Patrimônio

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
66	Público Federal	1,00
67	Público estadual	1,00
68	Público Municipal	1,00
69	Religioso	1,00
70	Privado	1,00

g) Condição de uso

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
71	Domínio Pleno	1,00
72	Aforamento	1,00
73	Arredamento	1,00
74	Concessão de Uso	1,00
75	Locação	1,00
76	Cedido	1,00
77	Invasão	1,00

h) Ocupação do Lote

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
78	Construído	1,00
79	Em Construção	1,00
80	Construção Paralisada	1,00
81	Demolição	1,00
82	Ruínas	1,10
83	Baldio	1,00
84	Estacionamento	1,00
85	Lazer	1,00
86	Agropecuária	1,00
87	Depósito a Céu Aberto	1,00

III - fatores de correção de construção (FCC):

a) Domínio da Edificação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
111	Particular	1,00
112	União	1,00
113	Estado	1,00
114	Município	1,00
115	Religioso	1,00

b) Categoria de uso

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
116	Uniresidencial	1,00
117	Multiresidencial	1,02
118	Comercial	1,05
119	Serviços	1,05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

120	Indústria	1,00
121	Instituição	1,00
122	Rural	1,00
123	Especial	1,10

c) Tipologia

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
124	Casa Isolada	1,05
125	Casa Geminada	0,95
126	Apartamento	1,10
127	Loja	1,10
128	Sala	1,10
129	Galpão	0,90
130	Telheiro	0,85
131	Ed. Industrial	0,90
132	Ed. Comercial	1,05
133	Ed. Serviços	1,05
134	Construção Precária	0,70

d) Situação da construção 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
135	Frente	1,00
136	Fundo	0,95

e) Alinhamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
137	Alinhada	0,95
138	Recuada	1,00

Art. 11. O fator de ponderação de valor venal (FVV) será aplicado quando o valor venal calculado através de avaliação cadastral resultar em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel.

Seção II

Do padrão construtivo

(art. 89 da Lei nº 454/2014)

Art. 12. Para efeito de cálculo do valor venal da unidade imobiliária construída, considerar-se-á o padrão construtivo definido pelo conjunto de características existentes na unidade, mediante a atribuição de pontuação prevista neste Capítulo.

Art. 13. Fica atribuída a seguinte pontuação para cada uma das seguintes características que venha a existir na unidade imobiliária construída:

I – Estrutura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PONTOS
139	Alvenaria	20,00
140	Madeira	20,00
141	Concreto	22,00
142	Metálica	21,00

II - Esquadrias externas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
--------	-----------	-------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

143	Madeira	11,00
144	Metálica	10,00
145	Especial	18,00

III - Parede

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
146	Ausência	-
147	Choça	10,00
148	Taipa	4,00
149	Madeira	15,00
150	Alvenaria	17,00
151	Especial	20,00

IV - Cobertura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
152	Palha / Zinco	8,00
153	Fibrocimento	9,00
154	Telha Cerâmica	18,00
155	Metálica	15,00
156	Laje	18,00
157	Especial	20,00

V - Revestimento predominante da fachada principal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
158	Ausência	3,00
159	Reboco	5,00
160	PVA/Óleo	9,00
161	Cerâmico	12,00
162	Pedra natural	12,00
163	Madeira	15,00
164	Especial	20,00

Parágrafo único. A pontuação máxima admitida é 100 (cem) pontos.

Art. 14. Fica definida a tabela de classificação da edificação:

I - Nível de acabamento do imóvel

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
165	Alto Luxo	1,20
166	Luxo	1,05
167	Bom	1,00
168	Médio	0,95
169	Popular	0,70

II - Estado de conservação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR
170	Ótimo	1,00
171	Bom	0,90
172	Regular	0,70
173	Ruim	0,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. Ficam definidos os padrões construtivos das unidades imobiliárias construídas:

Padrão Construtivo	Pontuação atribuída
Popular	0,00 e 82
Médio	83 e 90
Bom	91 e 100
Luxo	101 a 110
Alto Luxo	111 a 99999

Seção III

Dos terrenos declarados não edificáveis

(art. 90, §§ 2º e 3º da Lei nº 454/2014)

Art. 16. Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados terão direito à redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal de terreno.

Parágrafo único. As parcelas de terrenos não edificáveis terão direito à redução de 80% (oitenta por cento) em relação à parcela não edificada.

Art. 17. A condição de área não edificável deverá ser reconhecida pela Secretaria de Obras, em processo administrativo de iniciativa do contribuinte interessado que peticionará o pedido na Secretaria da Fazenda

Art. 18. Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA e for constatado por autoridades ambientais a inobservância nas normas pertinentes à preservação ambiental, a redução no valor venal do terreno será suspensa.

§ 1º A suspensão do direito à redução no valor venal retroagirá à data em que foi constatada a inobservância das normas de preservação ambiental.

§ 2º O direito à redução do valor venal será restaurado se cessada a inobservância das normas ou cumprida as obrigações e/ou compensações determinadas pela autoridade ambiental.

Seção IV

Da Avaliação Especial

(art. 91 da Lei nº 454/2014)

Art. 19. A avaliação especial poderá ser feita em imóveis que possuam características especiais, cuja avaliação cadastral seja inaplicável ou resulte em avaliação injusta, tais como:

I - plantas industriais;

II – dutovias;

III – terreno com conformação topográfica e/ou condições desfavorável;

IV – imóveis inseridos total ou parcialmente em área de preservação permanente – APP.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se:

I – terreno com conformação topográfica desfavorável, quando possuir aclives ou declives acentuados que resultem em grandes movimentos de terra, cortes e aterros;

II – terreno com condições desfavoráveis, quando for alagadiço, pantanoso, inundável ou arenoso que impossibilite seu pleno aproveitamento

Art. 20. A avaliação especial poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21. A avaliação especial requerida pelo sujeito passivo deverá ser instruída de:

I - laudo técnico elaborado por perito cadastrado em entidade pública e na forma prevista em norma da ABNT;

II - comprovação da característica especial.

§ 1º A admissibilidade do requerimento de avaliação especial será apreciada pelo Chefe do Setor de Cadastro.

§ 2º Será admitido o requerimento que estiver instruído com os documentos previstos nos incisos I e II.

§ 3º O laudo técnico apresentado poderá ser contraditado por outro laudo elaborado por servidor competente ou por profissional de empresa terceirizada.

Art. 22. A avaliação especial determinada pela autoridade administrativa será instruída com laudo elaborado por servidor competente ou por profissional de empresa terceirizada.

§ 1º A avaliação especial poderá utilizar-se de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

§ 2º O contribuinte deverá ser intimado da avaliação especial e, querendo, poderá impugna-la, instruindo com laudo técnico elaborado por perito cadastrado em entidade pública.

Art. 23. O despacho decisório da avaliação especial será de competência do Secretário Municipal da Fazenda.

Seção V

Do Arbitramento da Base de Cálculo

(art. 92 da Lei nº 454/2014)

Art. 24. A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

I - o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à sua apuração;

II - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.

§ 1º Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

§ 2º O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes, com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, EM 04 DE ABRIL DE 2019.

Jussara Márcia Nascimento
Prefeita Municipal

Paulo César Gomes da Silva
Secretário da Fazenda

Atilio Rusciolelli Júnior
Procurador Geral

Portarias



PORTARIA SEDUC Nº 57/2019
DE 09 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar com efeito retroativo a 01/03/2019 os Servidores: Rafael Araujo da S. Silva, matrícula nº 18527, Daniele dos Santos de Almeida, matrícula nº 20913 e Venilson Lima Nascimento, matrícula nº 21348 para fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 0018/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **JOSÉ RIBEIRO NETO E CIA LTDA ME**, cujo objeto é o registro de preço para eventual e futura prestação de serviço de manutenção corretiva, com reposição de peças, em equipamentos instalados no Almojarifado da Alimentação Escolar, Creches e Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Francisco Lessa
Secretário Municipal de Educação

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.

A Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila torna público, que realizará no dia **29 de abril de 2019**, às **9h**, na Sala da COPEL a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, tipo Menor Preço GLOBAL, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, AREA DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL DILTON BISPO DE SANTANA**, no Município de Dias D'Ávila – BA, conforme especificações e quantitativos estimados no Edital e seus anexos. Os interessados poderão obter o Edital no Site da Prefeitura. (www.diasdavila.ba.gov.br), na aba licitações e informações pelo e-mail, copelseosp2015@gmail.com e/ou na Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, s/n – Dias D'Ávila, entre os horários das 09h às 12h e de 13h às 15h. Dias D'Ávila, Bahia, 10 de abril de 2019, Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira - Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.

Atos Administrativos



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019224

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2019

MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA - BA

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de tickets refeição e alimentação, nas modalidades de cartão magnético e voucher em papel, destinados a funcionários, plantonistas e colaboradores das diversas Secretarias do Município de Dias D'Ávila.

VIGÊNCIA: será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura da presente ata.

FORNECEDOR(S)

I – GREEN CARD S/A REFEIÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.559.830/0001-71

- DETENTORA DO MENOR PREÇO: **R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);**
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - **3,00% (três por cento);**

O valor GLOBAL desta ata é de **R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);**

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento - Prefeita Municipal

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO
PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019 SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme disciplinado em edital e informado na ata da sessão de licitação do certame licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº 011/2019 SRP, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de digitalização de todo o acervo processual físico, livros e documentos históricos, documentos fiscais e distribuição eletrônica de documentos através de software de Sistema de Gerenciamento de Processos, visando atender às demandas dos setores da Secretaria Municipal de Educação de Dias d'Ávila-Ba, e após motivação da área técnica demandante tendo em vista a desclassificação da detentora do menor preço, conforme relatório técnico apresentado o Pregoeiro Oficial do Município de Dias d'Ávila, **CONVOCA** a licitante **LPG SOLUÇÃO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.049/0001-02, a comparecer na GETIC – Gerencia de Tecnologia da Informação na Prefeitura de Dias d'Ávila, procurar Sr. Kolin Menezes – informações pelo telefone (71) 99938-4240, para Prova de Conceito que será realizada no dia **12 de abril de 2019 às 8h30 com tolerância de atraso em até 30 minutos**, nas instalações da Prefeitura de Dias d'Ávila. A apresentação em tela poderá ser acompanhada por qualquer licitante ou qualquer cidadão, que demonstre interesse, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Dias d'Ávila, 10 de abril de 2019. Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira. Pregoeiro Oficial.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

ERRATA DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

O Presidente da COPEL /SEOSP – Comissão Setorial Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a publicação do julgamento de Habilitação da Tomada de preços nº001/2019, publicado no Diário Oficial do Município, na edição nº 1229, pagina 05 em 09/04/2019.

ONDE SE LÊ:

EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.649.171/0001-16 **INABILITADA** por não atender na integralidade o quanto exigido nos itens **7.4.1**, **7.6.1** e **7.6.2**, disciplinados em edital pertinente;

G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 20.155.999/0001-55. **INABILITADA** por não atender na integralidade o quanto exigido no item **7.6.2**, disciplinado em edital pertinente;

PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.952.091/0001-89. **INABILITADA** por não atender na integralidade o quanto exigido no item **7.6.2**, disciplinado em edital pertinente;

2L ENGENHARIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 25.136.725/0001-32. **INABILITADA** por não atender na integralidade o quanto exigido no item **7.6.2**, disciplinado em edital pertinente.

LEIA-SE:

EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.649.171/0001-16 **INABILITADA** por não atender na integralidade o quanto exigido nos itens **7.4.1**, **7.6.1** e **7.6.3** disciplinados em edital pertinente;

G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 20.155.999/0001-55. **INABILITADA** por não atender na integralidade o quanto exigido no item **7.6.3**, disciplinado em edital pertinente;

PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.952.091/0001-89. **INABILITADA** por não atender na integralidade o quanto exigido no item **7.6.3**, disciplinado em edital pertinente;

2L ENGENHARIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 25.136.725/0001-32. **INABILITADA** por não atender na integralidade o quanto exigido no item **7.6.3**, disciplinado em edital pertinente.

Com vistas a respeitar o rito legal, fica aberto o prazo para as licitantes apresentarem eventuais recursos, conforme, reza o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Protocolo Geral, dirigida ao Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação de Obras e Serviços Engenharia, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dias d'Ávila, 10 de abril de 2019. Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira - Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.